



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVIII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2018. Nº 2696



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

1ª Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PHS)

2º Vice-Presidente:

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (MDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto Lula (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Stalin Bucar

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Presidente
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep.
Dep.
Dep.
Dep.
Dep.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep.
Dep.
Dep.
Dep.
Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão - Presidente
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 88/2018

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Projeto Bela Vista, com sede no município de Palmeirante-TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos pequenos produtores e trabalhadores rurais do Projeto Bela Vista, com sede e foro no município de Palmeirante – TO.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais do Projeto Bela Vista, com sede no município de Palmeirante-TO, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29 de agosto de 2003, com prazo de duração indeterminado e é órgão representativo de seus membros integrados.

A Associação tem por finalidade criar novas oportunidades para os seus sócios através do plantio de lavoura comunitária, apicultura, piscicultura, dentre outras, objetivando a melhoria da renda familiar, melhorar qualidade de vida dos seus associados, promover o desenvolvimento de seus sócios através da realização de obras e ações com recursos próprios ou obtidos por doação, convênios e empréstimos, representar seus sócios, junto aos órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações, proporcionar a melhoria do convívio entre os sócios do projeto da lavoura comunitária, através da integração de seus membros, proporcionar aos seus associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas, contribuir com a preservação ambiental, organizar a venda da produção dos associados, proporcionando maiores vantagens econômicas, organizar a compra de insumos e máquinas, equipamentos, produtos domésticos e necessários às atividades da propriedade rural.

Além dos objetivos sociais, a Associação tem com características a sociedade semi coletiva dos meios de produção, a organização social do trabalho, promoção social e educacional dos filhos dos associados e educação para o trabalho dos filhos dos associados.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Pares o apoio para tornar esta entidade de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 89/2018

Altera a Lei nº 1.818; Art. 96, II que dispõe acerca da licença-maternidade nos casos de parto prematuro, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O Art. 96, II do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, Lei nº 1.818; passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.96.....

II -
da alta hospitalar do recém-nascido;

§ 1º O período em que os recém nascidos permaneçam internados na UTI neonatal, deve ser considerado como licença por motivo de doença em pessoa da família, previsto no Inciso II do Art. 88 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sob a Luz do Princípio do Melhor Interesse da Criança, é fundamental viabilizar o direito das crianças de convivência com a mãe e de obter dela os cuidados de que necessitam, levando em conta as peculiaridades de cada caso.

Desta forma, resta mais que comprovada que a convivência da mãe com os filhos recém-nascidos, especialmente durante os primeiros meses de vida, é fundamental para assegurar um desenvolvimento físico, psíquico e emocional saudável das crianças, que necessitam do contato físico e afeto, ainda mais na situação de extrema fragilidade em que se encontravam.

Por outro lado, cabe abordar que não se pode confundir este período de aproximação entre mãe e filho vislumbrado pela licença-maternidade com a internação do recém-nascido.

Este por sua vez, trata-se de período onde a criança necessita de tratamento médico especializado, só fornecido em ambiente hospitalar, seja em parto normal ou cesaria; ou ainda, e principalmente quando o recém-nascido sofre de alguma complicação de saúde, causando fragilidade, muitas vezes sendo obrigado a ficar na UTI.

Assim, cabe uma amplitude na interpretação da Lei, cabendo ao Legislativo sanar quaisquer omissão. Portanto, podemos entender que o período de internação do recém-nascido prematuro, deve ser interpretado à luz do inciso II do Art. 88 da Lei nº 1.818; que concede ao servidor licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Com isso, buscamos garantir que, o período de licença maternidade, que deve ser específico; não se confunda com o período de internação, o qual a criança fica, em maior parte do tempo, sob cuidados médicos e não da genitora.

Em sendo assim, mais que justo considerar que o período de internação seja computado como como licença para acompanhamento de descendente por motivo de doença, como previsto nesse mesmo Artigo da Lei. Sendo a licença-maternidade computada a partir da saída do recém-nascido da internação.

Solicita-se, então, apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente Proposta Legislativa.

Sala de Sessões, 24 de outubro de 2018.

VALDEREZ CASTELO BRANCO

Deputada Estadual

Parecer das Comissões

PROCESSO Nº: 00115/2018

PLG Nº: 15/2018

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2019 – PLDO 2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, 169, § 1º da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande importância na questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores público e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

Todos, aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento realista.

A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos do art. 186 a 189 do Regimento Interno, do qual nos coube à relatoria.

O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO compreende: metas e prioridades da Administração Pública Estadual; estrutura e organização dos orçamentos; diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações; disposições referentes às transferências de recursos; disposições relativas à dívida pública estadual e operações de crédito; disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes; política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; disposições sobre alterações na legislação tributária estadual; e disposições finais.

Acompanham o projeto em epígrafe os Anexos: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Metas Fiscais: Cenário Macroeconômico e Fiscal de 2019, 2020 e 2021, Comparativo de metas atuais com as de exercícios anteriores; avaliação de metas fiscais cumpridas anteriormente; evolução do patrimônio líquido; origem de aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; receitas e despesas previdenciárias do Regime

Próprio de Previdência Social (RPPS); estimativa e compensação da renúncia de receita; margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; demonstrativo dos riscos fiscais; metas e prioridades da Administração Pública Estadual.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2019 constam do Anexo IV e ainda na revisão do Plano Plurianual 2016-2019, a ser protocolado na Assembleia Legislativa até 30 de novembro do corrente ano, e também dos projetos em andamento, conforme art. 45 da LRF.

O PLDO engloba os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Ministério Público.

No PLDO/2017 consta a previsão da receita total, a preços correntes: 2019 – R\$ 10.261 bilhões; 2020 - R\$ 10,205 bilhões e 2021 – R\$ 10,275 bilhões.

Para uma política fiscal equilibrada e responsável na elaboração das metas fiscais anuais para a LDO, referente aos anos de 2019, 2020 e 2021, adotou o Cenário Macroeconômico com referência para a projeção das receitas, com base na arrecadação, observadas em exercícios anteriores, bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia.

A metodologia de projeção das metas adotadas pelo Estado ocorreu de forma diversa, o Governo aplicou modelo mais adequado para cada receita. Para efetuar os cálculos da receita total, mediante os preços constantes de 2019 a 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, a Taxa do PIB Nacional Real e para 2020 e 2021 e acrescentando a receita Corrente liquidada – RCL, as demais receitas foram apresentadas pelos órgãos.

Em 2017, conforme avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, a receita total realizada foi da ordem de R\$ 9.144,033 bilhões da receita total prevista de R\$ 10,033 bilhões. Verifica-se uma frustração na arrecadação em comparação com o previsto inicial de R\$ 1.889 bilhões.

No tocante à execução das despesas em 2017, foram empenhados recursos da ordem de R\$ 7.198.140 mil, com um decréscimo de 1,33% em relação a 2016 (R\$ 7.293.585 mil).

O PLDO/2019 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 14 e 15; Da Dívida Pública Estadual e Das Operações de Crédito nos arts. 37 e 38; transferência de recursos a títulos de subvenções sociais e de auxílios nos arts. 27 e 31; transferências voluntárias nos arts. 32 a 36; e pessoal e encargos sociais nos arts. 39 a 42.

Cabe destacar a contrapartida dos Municípios objeto das transferências voluntárias por parte do Governo Estadual: 0,1% para Municípios com até dez mil habitantes; 0,5% para Municípios de 10 mil a 50 mil habitantes e 1% para municípios com mais de 50 mil habitantes, podendo a contrapartida ser feita por bens e serviços desde que mensuráveis.

Já a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, a cargo do IGEPREV, o PLDO/2019 destaca Resultado Previdenciário crescente até 2093, levando-se em consideração os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias projetadas, bem como os valores das despesas previdenciárias baseados em estudo atuarial.

A renúncia de receita para 2019 é da ordem de R\$ 390.127 milhões, ou seja, o Governo Estadual busca conceder os incentivos fiscais para reduzir as disparidades existentes dentro do Estado, conforme discriminado no Quadro “Estimativa e compensação da Renúncia da Receita – Triênio 2019-2021”.

A metodologia utilizada na obtenção dos valores estimados da renúncia de receitas para os anos de 2019 a 2021 foi a regressão linear simples, para os valores efetivos dos incentivos entre 2015 e 2017.

A estimativa da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no PLDO 2019 é da ordem de R\$ 196 milhões.

Finalmente, como disposição final, merece destaque o art. 50 do PLDO/2019, que dispõe sobre as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis.

EMENDAS

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos emendas de Membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, a saber:

1. Emenda Aditiva – Deputado Elenil da Penha

Incluir os incisos IV, V e VI, ao art. 2º:

“Art. 2º.....
.....

IV – fica vedado o contingenciamento de despesas nas áreas da saúde, educação e segurança pública;

V – não constituem limite à programação da despesa, no orçamento Estadual, referentes à saúde;

VI – os concursos públicos da Polícia Militar, Polícia Civil e Defesa Social são prioridades orçamentárias e deverão ser concluídos no exercício de 2019.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a matéria proposta no inciso IV e inciso V, já consta do Anexo I, deste Projeto de Lei - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO. No que tange ao aumento de despesas de caráter continuado, *concursos públicos da Polícia Militar, Polícia Civil e Defesa Social*, voto também pela **rejeição**, tendo em vista a matéria em questão ser normatizada pelos art. 16, inciso I, quanto à estimativa de impacto orçamentário - financeiro e Art. 17, §§ 1º ao 7º, ambos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

2. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria.

Prioridade: Fortalecer o Sistema de Logística Viária do Estado do Tocantins.

Meta: Construção de sedes de Promotorias de Justiça – Comarcas de Araguatins e Gurupi.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a matéria desta emenda encontra-se prejudicada por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2019, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de obras em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

3. Emenda Aditiva – Deputado Rocha Miranda

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria.

Prioridade: Fortalecer o Sistema de Logística Viária do Estado do Tocantins.

Meta: Construção de sede de Promotorias de Justiça na Comarca de Araguatins.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a matéria desta emenda encontra-se prejudicada por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2019, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de obras em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

4. Emenda Aditiva – Deputado Rocha Miranda

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde.

Prioridade: Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.

Meta: Estadualização do Hospital Municipal de Araguatins.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**. A estadualização do Hospital de Araguatins possibilitará a regionalização do atendimento ao cidadão, prestando serviços de média complexidade, potencialmente cirúrgico, além de ofertas de especialidades médicas inexistentes na região. Com isso, a gestão da unidade hospitalar deixará de ser do município e passará a ser de responsabilidade do Governo do Estado.

5. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde.

Prioridade: Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.

Meta: Estadualização dos Hospitais Municipais de Ananás, Araguatins, Colinas e Tocantinópolis.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação parcial**, excluindo o município de Ananás, pois esta aproximadamente a 110 km dos municípios de Araguaína e de Araguatins. A estadualização dos Hospitais de **Araguatins, Colinas e Tocantinópolis** possibilitará a regionalização do atendimento ao cidadão, prestando serviços de média complexidade, potencialmente cirúrgico, além de ofertas de especialidades médicas inexistentes na região. Com isso, a gestão da unidade hospitalar deixará de ser do município e passará a ser de responsabilidade do Governo do Estado.

6. Emenda Aditiva – Deputado José Bonifácio

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde.

Prioridade: Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.

Meta: Estadualização dos Hospitais Municipais de Araguatins, Colinas e Tocantinópolis.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**. A estadualização dos Hospitais de **Araguatins, Colinas e Tocantinópolis** possibilitará a regionalização do atendimento ao cidadão, prestando

serviços de média complexidade, potencialmente cirúrgico, além de ofertas de especialidades médicas inexistentes na região. Com isso, a gestão da unidade hospitalar deixará de ser do município e passará a ser de responsabilidade do Governo do Estado.

7. Emenda Aditiva – Deputada Luana Ribeiro

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria.

Prioridade: Fortalecer o Sistema de Logística Viária do Estado do Tocantins.

Meta: Recuperação da TO-335 Trecho Colinas - Palmeirante.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a matéria desta emenda já está contemplada no Anexo IV, do referido projeto de Lei, na prioridade “Fortalecer o sistema de logística viária do Estado do Tocantins” Meta – Implantação do SOS estradas – recuperação das rodovias.

8. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11
- das despesas com progressão e promoção de servidores civis e militares do Estado previstas em planos de cargos e salários.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação parcial**, tendo em vista a matéria ser um desdobramento do disposto no inciso II do art. 11 – “II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000”, bem como em Leis específicas para os respectivos servidores. Proponho incluir § 1º ao art. 40, Capítulo VII – Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

9. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11
- implantação de sistemas de ressarcimento de despesas das ações de assistência técnica e extensão rural, e respectivos pagamentos, aos Extensionistas Rurais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - Ruraltins.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, propondo que a seja incluída um artigo no Capítulo – Das Disposições Finais.

10. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11
- ações de aquisição de armas, munição, equipamentos, insumos e veículos, bem assim de o treinamento e capacitação de servidores no campo da inteligência, tudo no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, visto que a referida emenda já consta das ações previstas no Plano Plurianual–PPA 2016/2019, sendo estas executadas na *Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social*, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no decorrer de cada exercício contemplado no PPA.

11. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta § 1º ao art. 19, renumerando parágrafo único para § 2º:

“Art. 19
§ 1º O pagamento de quaisquer valores que se refiram a aumentos de despesas com pessoal decorrente de medidas administrativa ou medidas judiciais ainda que concedidas em sede de liminar, que depende de abertura de crédito adicional.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição** da emenda proposta, pois tais demandas poderão ser atendidas com recursos da reserva de contingência prevista no art. 12 deste projeto de lei, que caracterizam passivos contingentes estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta parágrafo único ao art. 40:

“Art. 40.
Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto neste artigo, é autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos públicos nos Poderes do Estado, administração direta ou indireta, no Tribunal de Contas do Estado, no Ministério Público e na Defensoria Pública, condicionada, entretanto, ao adimplemento de todas as condições financeiras, orçamentárias necessária para tanto, inclusive as condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a matéria desta emenda encontra-se prejudicada por não haver disponibilidade orçamentário-financeira no exercício de 2019. Entendo, para a inclusão dessa demanda no próximo Plano Plurianual e, conseqüentemente, no Orçamento de 2020, a necessidade de elaborar estudo detalhado do impacto orçamentário-financeiro disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de criação, expansão e aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado.

Consta para o exercício de 2019 somente os concursos em andamento da Procuradoria Geral do Estado e da Polícia Militar, em andamento, bem como a previsão do concurso da Assembleia Legislativa – TO.

13. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- ações específicas no âmbito da construção do Hospital do Câncer de Palmas, denominado Hospital do Amor de Palmas.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, com ressalva, propondo que a construção do *Hospital do Câncer de Palmas, denominado Hospital do Amor de Palmas, seja incluída no Anexo IV – Metas e Prioridades.*

14. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- valores devidos aos prestadores de serviços, médicos, clínicas, laboratórios e outros, bem assim, aos fornecedores de materiais médicos e de órteses ou próteses no âmbito do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - PLANSAÚDE.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista a matéria ser um desdobramento do disposto no inciso VI do art. 11 – “VI - outras despesas administrativas e operacionais”, cujas ações serão devidamente detalhadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2019, para o melhor cumprimento dos fins da Administração, obedecendo, dentre outros, aos princípios da legali-

dade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, transparência e eficiência.

15. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- com a realização de concurso público e encerramento de concurso público em andamento na data da publicação da Lei.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação parcial**, só quanto aos concursos em andamento, e sugiro incluir § 1º ao art. 40, Capítulo VII – Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

16. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- decorrente de eventual inadimplência no pagamento da revisão geral anual da remuneração ou subsídio dos servidores públicos efetivos ou militares do Estado, referentes a exercícios anteriores.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação** da emenda, com a sugestão de nova redação a seguir:

“Art. 11.
() – Decorrentes de retroativos da revisão geral anual da remuneração ou subsídio dos servidores públicos efetivos e/ou militares do Estado, referente a exercícios anteriores.”

17. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- revisão geral anual da remuneração ou subsídio dos servidores efetivos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para o exercício de 2019.”

Parecer da Relatoria: Voto pela aprovação, e proponho incluir § 1º ao art. 40, Capítulo VII – Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

18. Emenda Aditiva – Deputado Eduardo Siqueira Campos

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- ações específicas no âmbito da Defesa Social do Corpo de Bombeiros para fazer frente às queimadas no Estado, aí incluso:
a) a aquisição de materiais, equipamentos, insumos, veículos aéreos ou terrestres dotados de instrumentos e aparelhos necessários ao combate ao fogo e às queimadas;
b) contratação, formação e treinamento de pessoal para a instituição de brigadas capacitadas para o combate às queimadas.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista a matéria ser um desdobramento do disposto no inciso VI do art. 11 – “VI - outras despesas administrativas e operacionais” e/ou “VIII – outros investimentos e inversões financeiras”, cujas ações serão devidamente detalhadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2019, para o melhor cumprimento dos fins da Admi-

nistração, obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, transparência e eficiência.

19. Emenda Modificativa e Aditiva – Deputado Paulo Mourão

Modifica o *caput* e acrescenta inciso VI e VII ao art. 45:

“Art. 45. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – a Lei Orçamentária Anual;
- III – a revisão da Lei do Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
- IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V – o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI – os Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- VII – a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, discriminando as concessões de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, TARE's – Termos de Ajuste Especial, concessão de isenção em caráter não geral, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois já existem normativos que regulamentam o tema proposto devidamente cumprido por este Poder Executivo, quais sejam: Lei Complementar nº 131/2009 – “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município” e Lei nº 12.527/2011 – “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”

20. Emenda Aditiva – Deputado Paulo Mourão

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- promoção de atividades extracurriculares aos alunos da rede pública estadual de ensino, garantindo a capacitação complementar, em especial nas matérias de Português, Matemática, Química, Física e Biologia, para o ingresso nas Instituições de Ensino Superior – IES.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista a matéria ser um desdobramento do disposto no inciso VI do art. 11 – “VI - outras despesas administrativas e operacionais”, cujas ações serão devidamente detalhadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2019, para o melhor cumprimento dos fins da Administração, obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, transparência e eficiência.

21. Emenda Aditiva – Deputado Paulo Mourão

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- ações de produção e consumo sustentável, em conjunto com autarquias e instituições públicas estaduais e federais, visando o fortalecimento da agricultura familiar e de outros segmentos produtivos.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista a matéria ser um desdobramento do disposto no inciso VI do art. 11 – “VI - outras despesas administrativas e operacionais”, cujas ações serão devidamente detalhadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2019, para o melhor cumprimento dos fins da Administração, obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, transparência e eficiência.

22. Emenda Aditiva – Deputado Paulo Mourão

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- a qualificação dos profissionais da educação da rede de ensino pública estadual, promovendo cursos de capacitação e formação continuada.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista a matéria ser um desdobramento do disposto no inciso VI do art. 11 – “VI - outras despesas administrativas e operacionais”, cujas ações serão devidamente detalhadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2019, para o melhor cumprimento dos fins da Administração, obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, transparência e eficiência.

23. Emenda Aditiva – Deputado Paulo Mourão

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- conceder incentivo financeiro a projetos de instituições que promovam a difusão de tecnologias, ciência e inovação, por meio de chamadas públicas e/ou demandas induzidas que desenvolvam ações estratégicas que contemple as comunidades com baixo índice de desenvolvimento social, bem como o desenvolvimento de projetos para a implantação, manutenção e aparelhamento de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT's e software integrado de gestão.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista a matéria ser um desdobramento do disposto no inciso VI do art. 11 – “VI - outras despesas administrativas e operacionais”, cujas ações serão devidamente detalhadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2019, para o melhor cumprimento dos fins da Administração, obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, transparência e eficiência.

24. Emenda Aditiva – Deputado Paulo Mourão

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- políticas de atenção básica à saúde dos alunos matriculados no ensino regular da rede pública de educação, em especial a

realização de avaliação visual e auditiva”.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista a matéria ser um desdobramento do disposto no inciso VI do art. 11 – “VI - outras despesas administrativas e operacionais”, cujas ações serão devidamente detalhadas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2019, para o melhor cumprimento dos fins da Administração, obedecendo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, transparência e eficiência.

25. Emenda Aditiva – Deputado Paulo Mourão

Acrescenta inciso ao art. 11:

“Art. 11.
- aperfeiçoamento do processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração público estadual direta e indireta, com a devida gravação em áudio e vídeo e transmissão, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Tocantins.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois já existem normativos que regulamentam o tema proposto devidamente cumprido por este Poder Executivo, quais sejam: Lei 8.666/1993 – “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, Lei Complementar 131/2009 – “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e Lei 12.527/2011 – “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”

26. Emenda Aditiva – Deputada Valdeez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura.

Prioridade: Garantir a adequação da estrutura física das unidades escolares

Meta: 1) Construção de um campo de futebol Society no município de Pau D'Arco;

2) Construção de uma quadra poliesportiva na cidade de Colinas do Tocantins;

3) Construção de um Ginásio de Esportes na cidade de Filadélfia;

4) Construção de uma quadra poliesportiva no município de Nova Olinda;

5) Construção de um Ginásio de Esportes no assentamento Reunidas, no município de Aragominas;

6) Construção de uma quadra poliesportiva no Setor Monte Sinai, na cidade de Araguaína;

7) Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro de Fátima, na cidade de Araguaína;

8) Construção de uma quadra poliesportiva coberta no setor Ponte, na cidade de Araguaína;

9) Construção de uma quadra poliesportiva coberta no setor

Novo Horizonte, na cidade de Araguaína;

10) *Construção de uma quadra poliesportiva coberta no 2º BPM de Araguaína;*

11) *Reforma da quadra poliesportiva do Bairro J.K. na cidade de Araguaína;*

12) *Reforma da quadra poliesportiva do Bairro Eldorado, na cidade de Araguaína;*

13) *Reforma da quadra poliesportiva do Setor Couto, na cidade de Araguaína;*

14) *Reforma do Ginásio Neblina, na cidade de Araguaína.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição** de todas as metas especificadas na presente emenda, tendo em vista a indisponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2019.

Informamos ainda que algumas dessas obras estão em execução, 03 (três) Ginásios de Esportes na cidade de Araguaína (01 no bairro J.K., 01 no bairro Eldorado e 01 no bairro Neblina), que serão continuadas, conforme constam do Relatório da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

27. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: *Segurança e Direitos Humanos.*

Prioridade: *Reaparelhamento das demais instituições da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.*

Meta: 1) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Filadélfia;*

2) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Fortaleza do Tabocão;*

3) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Araganã;*

4) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Araguaína;*

5) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Aragominas;*

6) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Angico;*

7) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Ananás;*

8) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Xambioá;*

9) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Pau D'Arco;*

10) *Construção de Delegacia de Polícia na cidade de Palmeiras do Tocantins;*

11) *Reforma de Delegacia de Polícia na cidade de Carrasco Bonito;*

12) *Reforma de Delegacia de Polícia na cidade Santa Terezinha do Tocantins.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição** de todas as metas especificadas na presente emenda, tendo em vista não haver previsão no Plano Plurianual PPA 2016/2019 e a indisponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2019, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de obras em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”, impossibilitando, assim, para último ano de execução do PPA, a inclusão de novas metas.

28. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: *Saúde.*

Prioridade: *Organizar os serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.*

Meta: 1) *Reforma e ampliação do Hospital do Município de Filadélfia;*

2) *Reforma e ampliação do Hospital do Município de Araguaína;*

3) *Construção do Laboratório de Saúde Pública de Araguaína – LPSA e Unidade de Rede Frios em Araguaína.*

Parecer da Relatoria:

1. *Reforma e ampliação do Hospital do Município de Filadélfia;*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, informando que a referida emenda está incompatível com o Plano Plurianual 2016/2019. Ressaltando o disposto no art. 45 da LRF “*somente serão incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento...*”, impossibilitando, assim, para último ano de execução do PPA, a inclusão de novas metas.

2. *Reforma e ampliação do Hospital Regional de Araguaína;*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, a referida emenda já está contemplada no Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, constante do Projeto de Lei nº. 15, de 15 de outubro de 2019, Eixo Saúde na meta Conclusão das obras de reforma e ampliação dos hospitais de Porto Nacional, Gurupi e Araguaína.

3. *Construção do Laboratório de Saúde pública de Araguaína – LPSA e Unidade de Rede Frios em Araguaína.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, informando que a referida emenda está incompatível com o Plano Plurianual/2016/2019. Ressaltando o disposto no art. 45 da LRF “*somente serão incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento...*”, impossibilitando, assim, para último ano de execução do PPA, a inclusão de novas metas.

29. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: *Desenvolvimento regional, urbano e indústria.*

Prioridade: *Fortalecer o sistema de logística viária do Estado do Tocantins.*

Meta: *Reestruturação do Distrito Agroindustrial de Araguaína.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, uma vez que a referida emenda já está contemplada no Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, constante do Projeto de Lei nº. 15, de 15 de outubro de 2019, no Eixo Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria, na meta Revitalização dos Distritos Agroindustriais de Gurupi, Araguaína e Guaraí.

30. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: *Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria.*

Prioridade: *Promover a manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.*

Meta: *Perfuração de poços artesianos nos municípios de Aragominas, Araganã, Babaçulândia, Santa Fé do Araguaia, Pau D'Arco, Filadélfia, Araguaína, Nova Olinda e Muricilândia.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, uma vez que a referida emenda já está contemplada no Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, constante do Projeto de Lei nº. 15, de 15 de outubro de 2019, Eixo Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria, na Meta – Perfuração de poços Artesianos em 10 municípios.

31. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria.

Prioridade: Fortalecer o sistema de logística viária do Estado do Tocantins

Meta: 1) Pavimentação asfáltica do trecho que liga a Av. Araguaia até o Porto da Balsa, na cidade de Pau D'Arco;
2) Construção de um trevo no final da Rua do Comércio, na entrada da cidade de Angico;
3) Construção de um Anel Viário na cidade de Colinas do Tocantins.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, a referida emenda está incompatível com o Plano Plurianual/2016/2019. Ressaltando o disposto no art. 45 da LRF “somente serão incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento...”, impossibilitando, assim, para último ano de execução do PPA, a inclusão de novas metas.

32. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria.

Prioridade: Fortalecer o sistema de logística viária do Estado do Tocantins.

Meta: 1) Construção de ponte sobre o córrego Santo Estevão, no município de Wanderlândia;
2) Construção da Ponte sobre o Rio Murici, ligando o município de Aragominas ao Assentamento Reunidas;
3) Construção de ponte sobre o Córrego Pau Seco, na estrada que liga os municípios de Palmeirante e Nova Olinda.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, a referida emenda está incompatível com o Plano Plurianual/2016/2019. Ressaltando o disposto no art. 45 da LRF “somente serão incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento...”, impossibilitando, assim, para último ano de execução do PPA, a inclusão de novas metas.

33. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Regional, Urbano e Indústria.

Prioridade: Fortalecer o sistema de logística viária do Estado do Tocantins.

Meta: 1) Implantação e pavimentação da TO-424, trecho Filadélfia – Babaçulândia, passando pelo povoado Cana Brava;
2) Pavimentação asfáltica da estrada que liga a Cidade de Ananás ao povoado Antonina, trecho de 42 Km;
3) Pavimentação asfáltica da rodovia TO-239, que liga Presidente Kennedy a Itaporã do Tocantins;
4) Pavimentação asfáltica da TO 416, que liga os municípios de Santa Fé do Araguaia, Muricilândia e Aragominas, trecho que se inicia em Cocalinho no município de Santa Fé e termina na beira do rio no município de Aragominas.

Parecer da Relatoria:

1. Implantação e pavimentação da TO-424, trecho Filadélfia – Babaçulândia, passando pelo povoado Cana Brava;

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, informando que a referida emenda está incompatível com o Plano Plurianual/2016/2019. Ressaltando o disposto no art. 45 da LRF “somente serão inclu-

ídos novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento...”, impossibilitando, assim, para último ano de execução do PPA, a inclusão de novas metas.

2. Pavimentação asfáltica da estrada que liga a Cidade de Ananás ao povoado Antonina, trecho de 42 km;

3. Pavimentação asfáltica da rodovia TO-239, que liga Presidente Kennedy a Itaporã do Tocantins;

4. Pavimentação asfáltica da TO 416, que liga os municípios de Santa Fé do Araguaia, Maurilândia e Aragominas, trecho que se inicia em Cocalinho no município de Santa Fé e termina na beira do rio no município de Aragominas.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição das metas 2, 3 e 4**, pois encontram-se prejudicadas por não haver previsão no Plano Plurianual PPA2016/2019, e nem disponibilidade financeira para o exercício 2019, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de obras em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”. impossibilitando assim para último ano de execução do PPA a inclusão de novas metas.

34. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

Prioridade: Promover o sistema de defesa agropecuária no Estado do Tocantins.

Meta: 1) Reforma e ampliação das instalações da ADAPEC no município de Santa Terezinha;
2) Reforma e ampliação das instalações da ADAPEC no município de Pau d'Arco;
3) Construção de unidades da ADAPEC no município de Araguaína;
4) Construção de unidades da ADAPEC no município de Angico”;
5) Reforma e ampliação das instalações das instalações da RURALTINS no município de Pau d'Arco.

1. Reforma e ampliação das instalações da ADAPEC no município de Santa Terezinha;

2. Reforma e ampliação das instalações da ADAPEC no município de Pau D'Arco;

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição** das metas 1 e 2, a referida emenda já está contemplada no Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, constante do Projeto de Lei nº. 15, de 15 de outubro de 2019, Eixo Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, na Meta – Realização das reformas dos Postos de Fiscalização das Unidades Administrativas Estaduais de Defesa Animal e Vegetal.

3. Construção de unidades da ADAPEC no município de Araguaína;

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, a referida emenda já está contemplada no Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, constante do Projeto de Lei nº. 15, de 15 de outubro de 2019, Eixo Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, na Meta – Realização das reformas dos Postos de Fiscalização das Unidades Administrativas Estaduais de Defesa Animal e Vegetal. Cabe salientar que o Estado do Tocantins terá que cumprir a meta nacional de ser livre da aftosa sem vacinação até 2023, promovendo um conjunto de ações já pré-definidas pelo Ministério da Agricultura para atender o devido compromisso.

4. Reforma e ampliação das instalações do RURALTINS no município de Angico.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**. Não há orçamento para o exercício de 2019 suficiente para execução da referida emenda.

5. *Reforma e ampliação das instalações do RURALTINS no município de Pau D'Arco.*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**. Não há orçamento para o exercício de 2019 suficiente para execução da referida emenda.

35. Emenda Aditiva – Deputada Valderéz Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação.

Prioridade: Incentivar a permanência dos alunos de baixa renda nos cursos de graduação em IES não públicas.

Meta: Disponibilizar anualmente créditos educativos através do PROEDUCAR.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, em face de indisponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2019.

36. Emenda Aditiva – Deputada Valderéz Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação e Cultura.

Prioridade: Garantir a adequação da estrutura física das unidades escolares

Meta: 1) *Reforma e Ampliação da Escola Estadual São José, no município de Piraquê;*

2) *Reforma e ampliação das Escolas Estaduais Presidente Costa e Silva e Antonio Moreira, na cidade de Ananás;*

3) *Reforma e ampliação da Escola Estadual Mauro Borges, no município de Angico;*

4) *Reforma e ampliação da Escola Estadual Getúlio Vargas, Cobertura da quadra de esportes do Colégio Estadual Getúlio Vargas, no município de Aragominas;*

5) *Reforma e ampliação da Escola Estadual Arcelino Francisco do Nascimento na cidade de Bandeirantes;*

6) *Reforma e ampliação das Escolas Estaduais Ernesto Barros, João XXIII e CEM Castelo Branco na cidade de Colinas do Tocantins;*

7) *Reforma e ampliação da Escola Estadual Major Juvenal Pereira Souza na cidade de Fortaleza do Tabocão;*

8) *Reforma do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva na cidade de Muricilândia;*

9) *Reforma das Escolas Estaduais Dr. Hélio Souza Bueno e Hanedy Cury Queiroz, no município de Pau D'Arco;*

10) *Reforma e ampliação da Escola Estadual Castro Alves e Escola Estadual Anaíde Brito Miranda, localizadas no município de Santa Fé;*

11) *Reforma e ampliação das Escolas Estaduais Professora Juliana Barros e Eurico Mota, no município de Xambioá;*

12) *Reforma e ampliação das Escolas Estaduais Raimundo Neiva e Padre César Leli, na cidade de Palmeiras do Tocantins;*

13) *Reforma e ampliação da Escola Estadual Leopoldo de Bulhões e Henrique Figueiredo de Britos, na cidade de Babaçulândia;*

14) *Reforma e ampliação das Escolas Estaduais: Colégio Estadual Guilherme Dourado, Colégio de Aplicação, Colégio Estadual de Tempo Integral Sancha Ferreira, Colégio Estadual de Tempo Integral André Luiz, Escola Estadual de Tempo Integral CAIC Jorge Humberto Camargo, Colégio Estadual João Guilherme Leite Kunze, Escola de Tempo Integral Deputado José Alves de Assis, Centro de Ensino Médio Benjamim José de*

Almeida, Colégio Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho, Colégio Estadual Rui Barbosa, na cidade de Araguaína;

15) *Reforma e ampliação da Escola Estadual São Pedro na cidade de Araguaína.*

1. *Reforma e Ampliação da Escola Estadual São José, no município de Piraquê;*

2. *Reforma e Ampliação das Escolas Estaduais Presidentes Costa e Silva e Antonio Moreira, na cidade de Ananás;*

3. *Reforma e Ampliação da Escola Estadual Mauro Borges, município de Angico;*

4. *Reforma e Ampliação da Escola Estadual Getúlio Vargas, Cobertura da quadra de esportes do Colégio Estadual Getúlio Vargas, no município de Aragominas;*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição** das metas 1 a 4, pois a matéria desta emenda encontra-se prejudicada por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2019, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de obras em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

5. *Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arcelino Francisco do Nascimento na cidade de Bandeirantes;*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois esta obra consta como *concluída segundo relatoria da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes*. “Reforma da Quadra Poliesportiva, Construção de Passeios e Passarelas, Construção de Banheiros Masculinos e Femininos e Adequação das Passarelas das Portas das Salas de Aula com área de 735m²”

6. *Reforma e Ampliação das Escolas Estaduais Ernesto Barros, João XXIII e CEM Castelo Branco na cidade de Colinas do Tocantins;*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois a matéria desta emenda encontra-se prejudicada por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2019, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de obras em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...””. Esclarecemos ainda que consta no relatório de Obras em Andamento da SEDUC- a obra da Escola - CEM Castelo Branco na cidade de Colinas do Tocantins- como obra em execução “CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO PADRÃO, 01 ABRIGO DE GÁS, 01 DEPÓSITO DE LIXO ORGANICO, RECICLÁVEL E CALÇADAS.

7. *Reforma e Ampliação da Escola Estadual Major Juvenal Pereira Souza na cidade de Fortaleza do Tabocão;*

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, tendo em vista a não previsão no Plano Plurianual PPA2016/2019, impossibilitando assim a inclusão de nova meta para último ano de execução do PPA.

8 *Reforma do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva na cidade de Muricilândia;*

9 *Reforma das Escolas Estaduais Dr. Hélio Souza Bueno e Hanedy Cury Queiroz, no município de Pau D'Arco;*

10 *Reforma e Ampliação da Escola Estadual Castro Alves e Escola Estadual Anaíde Brito Miranda, localizadas no município de Santa Fé;*

11 *Reforma e Ampliação das Escolas Estaduais professora Juliana Barros e Eurico Mota, no município de Xambioá;*

12 *Reforma e Ampliação da Escola Estaduais Raimundo Neiva e padre César Leli, na cidade de Palmeiras do Tocantins;*

13Reforma e Ampliação da Escola Estadual Leopoldo de Bulhões e Henrique Figueiredo de Britos, na cidade de Babaçulândia;

14Reforma e Ampliação das Escolas Estaduais: Colégio Estadual Guilherme Dourado, Colégio de Aplicação, Colégio Estadual de Tempo Integral Sancha Ferreira, Colégio Estadual de Tempo Integral André Luiz, Escola Estadual de Tempo Integral CAIC Jorge Humberto Camargo, Colégio Estadual João Guilherme Leite Kunze, Escola de Tempo Integral Deputado José Alves de Assis, Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida, Colégio Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho, Colégio Estadual Rui Barbosa, na cidade de Araguaína;

15Reforma e Ampliação da Escola Estadual São Pedro na cidade de Araguaína.

Parecer da Relatoria: Voto pela **rejeição**, pois as metas de 8 a 15 desta emenda encontram-se prejudicadas por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2019, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de obras em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF – “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

37. Emenda Aditiva – Deputada Valdevez Castelo Branco

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde.

Prioridade: Organizar serviços do SUS por meio de Rede de Atenção à Saúde de forma regulada, controlada e avaliada.

Meta: Construção do Hospital do Câncer de Palmas, denominado Hospital do Amor.

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, conforme justificativa da autora.

38. Emenda Aditiva – Deputada Luana Ribeiro

Incluir parágrafo único ao artigo 40 com a seguinte redação:

“Art. 40.
Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, a Lei Orçamentária Anual – LOA, condicionada, entretanto, ao adimplemento de todas as condições financeiras, orçamentárias necessária para tanto, inclusive as condições estabelecidas na lei de responsabilidade fiscal, reservará recursos para realização de fases finais de concursos:

I - ainda em andamento na data da publicação desta Lei;

II - quando da nomeação de membros do cadastro de reserva para o exercício de funções ou atribuições que venham sendo desempenhadas por titulares de contratos temporários.”

Parecer da Relatoria: Voto pela **aprovação**, e sugiro incluir § 1º ao art. 40, Capítulo VII – Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2019, cumpre com o disposto nos artigos 165, § 2º, 169, § 1º da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

E, ainda, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, e considerando a apresentação de Emen-

das por parte dos Nobres Deputados e os respectivos pareceres por parte desta Relatoria; CONCLAMO aos nobres Pares pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15, de 15 de outubro de 2018**, com emendas desta relatoria que se fazem necessárias, e com o acatamento das emendas apresentadas e aprovadas por esta relatoria, nºs 4, 6, 9, 13, 16, 17, 37 e 38, acatada parcialmente nº 5, 8 e 15 e pela rejeição das emendas 1, 2, 3, 7, 10, 11, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Modificativa e Aditiva

Art. 1º Modifica-se o incisos I e II do artigo 12 do Projeto de Lei nº 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 12.
I – no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 3,0% da receita corrente líquida;
II – na Lei Orçamentária Anual, a 2,0% da receita corrente líquida.”

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 12 do Projeto de Lei nº 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

Parágrafo único. Do valor destinado a reserva de contingência, 1,0% será destinado a cobertura de possível impacto derivado de alteração do teto remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal, valor este que poderá, em caso de não ocorrência do passivo contingente supramencionado, ser utilizado em suplementações pelo Poder Executivo para outras destinações, na fração de 1/12 avos mensais, nunca ultrapassando o teto estabelecido no art. 20, II, alínea “c” da LRF.”

Justificativa

A presente proposta se justifica pela imprevisibilidade acerca da efetiva aprovação de aumento do teto remuneratório constitucional a partir de janeiro de 2019.

Desta feita, o valor proposto para a reserva de contingência seria suficiente para assegurar esse custo e, em caso de não concretização do aumento, o montante reservado retornaria ao orçamento do Poder Executivo em uma fração duodecimal, cabendo ao mesmo definir a sua destinação.

Tal proposta visa garantir o cumprimento de possível alteração de texto legal, sem inserir de imediato os valores respectivos no orçamento de cada Poder/Órgão, preservando a destinação primária da verba, sem prejuízo da possibilidade de utilização da mesma pelo Poder Executivo em caso de não aprovação do aumento.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

Inclua-se um artigo, entre os artigos 50 e 51, ao Projeto de Lei No 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art... É obrigatório o repasse feito aos municípios da contrapartida obrigatória do Estado referente as UPAs, no 1º decênio de cada mês.”

Justificativa

O artigo se justifica a fim de assegurar os recursos devidos aos municípios na área de saúde.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

Inclua-se um artigo, entre os artigos 50 e 51, ao Projeto de Lei Nº 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art.....A Lei Orçamentária do ano de 2019 terá previsão do Ressarcimento de Despesas de Atividades Ambientais e Ressarcimento de despesas das ações de assistência técnica e extensão rural.”

Justificativa

O artigo se justifica a fim de implantar o Ressarcimento de Despesas de Atividades Ambientais aos servidores do Naturatins e Ressarcimento de Despesas das ações de assistência técnica e extensão rural aos servidores Extensionistas rurais do Ruraltins, este ultimo emenda do deputado Eduardo Siqueira Campos.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica-se o artigo 18 do Projeto de Lei nº 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

*“Art. 18. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, suplementares e realizar transposição e remanejamento até o limite de **trinta por cento** em cada esfera fixada na Lei Orçamentária Anual de 2019, conforme recomendações do Tribunal de Contas do Estado.”*

Justificativa

Sugiro 30% de alterações orçamentárias, tendo em vista que

esse percentual não é apenas para créditos adicionais, mas sim para toda reprogramação orçamentária dentro das ações e grupos de despesas sem alterar o orçamento da própria unidade orçamentária, inclusive o fluxo de remanejamento de emendas parlamentares é muito grande.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

Inclua-se um artigo, entre os artigos 50 e 51, ao Projeto de Lei no 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. . É vedada a devolução de recursos da Assembleia Legislativa, não aplicados, no ano de 2019, aos cofres do Estado do Tocantins, enquanto não forem implementados os pagamentos dos débitos devidos da URV dos servidores efetivos e comissionados e ex-deputados.”

Justificativa

O artigo se justifica a fim de implantar todos os projetos existentes no âmbito da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescenta-se os §§ 1º e 2º ao artigo 40, do Projeto de Lei no 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

*“Art. 40.
§1º Sem prejuízo ao disposto no **caput** deste artigo, a Lei Orçamentária Anual – LOA reservará recursos, desde que não ultrapasse o teto estabelecido no art. 20, II, alínea “c” da LRF, para:*

I - no âmbito dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, respeitadas as respectivas competências, a concessão da revisão geral anual salarial da remuneração e do subsídio, referentes aos valores:

- a) decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da revisão geral anual de outros exercícios;*
- b) correspondentes à revisão geral anual dos anos de 2019;*
- c) suprir despesas com progressão e promoção de servidores previstas em planos de cargos e salários;*
- d) atualizar os subsídios do governador, do Vice-*

Governador e dos Secretários de Estado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA;

II – realização de fases finais de concursos:

- a) ainda em andamento na data da publicação desta Lei;
 b) quando da nomeação de membros do cadastro de reserva para o exercício de funções ou atribuições que venham sendo desempenhadas por titulares de contratos temporários.

§2º O disposto no inciso I do § 1º do **caput** deste artigo aplica-se aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, aos militares do Estado, aos inativos e pensionistas, e aos cartorários que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.”

Justificativa

Esta emenda aditiva tem a finalidade de garantir segurança jurídica aos direitos dos servidores públicos.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica-se o § 1º do artigo 50 do Projeto de Lei nº 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 50.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no montante correspondente a 1,0 % da receita corrente líquida realizada no exercício de 2018, destinando-se desse montante, no mínimo 35% para ações de saúde.”

Justificativa

Sugiro 35% de mínimo de destinação para ações de saúde das emendas individuais, possibilitando o incremento de receita na atenção básica de saúde municipal em objetos como: custeio do PAB, aquisição de equipamentos (ambulância), reforma ou ampliação de unidade básica de saúde UBS.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Modificativa

Modifica-se o **caput** do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei no 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. *Integram ainda esta Lei os seguintes anexos:*”

Justificativa

A alteração visa corrigir citação errônea de inciso e como já citou as normas no caput do artigo 1º não há necessidade de repetir no parágrafo.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Emenda ao Projeto de Lei Nº 15/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

Inclua-se um artigo, entre os artigos 50 e 51, ao Projeto de Lei no 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art.... *O saldo financeiro existente decorrente das ações de transporte escolar destinado aos municípios poderá ser usado para aquisição de veículos/embarcação para o transporte escolar.*”

Justificativa

O artigo se justifica a fim de os municípios se equiparem para oferecer o transporte escolar.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

VOTO

Após discussão e reunião com os nobres pares, conforme inciso VII, do art. 74, do Regimento Interno, e tendo sido sugerido alteração no índice mínimo de destinação das emendas individuais para ações de saúde, acato a sugestão e modifico para o mínimo de 25%, conforme redação a seguir:

Emenda Modificativa

Modifica-se o § 1º do artigo 50 do Projeto de Lei no 15, de 15 de outubro de 2018 com a seguinte redação:

“Art. 50.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no montante correspondente a 1,0 % da receita corrente líquida realizada no exercício de 2018, destinando-se desse montante, no mínimo 25% para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas”

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOSÉ BONIFÁCIO

Relator

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.269/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rosana Ribeiro Rodrigues Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.270/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Matheus Pereira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.271/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de novembro de 2018:

- Cosma Maria do Nascimento - AP-15;
- Eva Adriane Sousa Ribeiro - AP-15;
- Marta Aparecida Marquez - AP-15;
- Fernando Henrique Novais - AP-16;

- Galileu Marcos Guarenghy - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.272/2018

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Cassia Kassielly Lacerda José Alves do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de novembro de 2018.

Art. 2º NOMEÁ-LA, para o cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-15, da mesma lotação, retroativamente a 1º de novembro de 2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

PORTARIA Nº 023/2018 - P

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02 e 03, dos autos, pela qual a Diretora de Área Administrativa solicita a contratação das soluções Zênite Fácil, Revista **Zênite ILC Digital – Informativo de Licitações e Contratos e 06 (seis) Orientações Por Escrito**, para subsídio na tomada de decisões administrativas pelos responsáveis pelas áreas de contratos, licitações e para emissão de pareceres pela Procuradoria Jurídica da Casa, devidamente autorizada pelo Ordenadora de Despesas desta Casa de Leis,

Considerando o disposto na citada SMS, e na justificativa da inexigibilidade, fls. 04 a 12, da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A”, pelas razões elencadas na mesma e demonstração da sua funcionalidade, fls. 66 a 103,

Considerando o disposto em despacho da Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade da contratação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer n.º 193/2018 - PJA/AL, da lavra da Procuradoria Geral desta Casa de Leis, folhas 152/155, externando a possibilidade da contratação da empresa citada,

para os serviços citados, com fundamento no artigo 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação do serviço anual supra, junto à empresa “ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIAS/A”, CNPJ n.º 86.781.069/0001-15, processo nº 00215/2018, no valor total de R\$ 15.699,00

(quinze mil seiscentos e noventa e nove reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2018-01.031.1141.2183, elemento de despesa 33.90.39, subitem 01 e fonte 0100.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Eli Borges (SD)

Jorge Frederico (MDB)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PHS)

Solange Duailibe (PT)

Stalin Bucar (PR)

Toinho Andrade (PHS)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)